

LEI Nº 1000, de 26 de novembro de 2004

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do  
Município para o exercício de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco**, no uso da iniciativa prevista no Art. 165 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Da Abrangência**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I – O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra este orçamento por meio de unidade supervisionada.

**TÍTULO II**  
**Dos Orçamentos Fiscais da Seguridade Social**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R\$ 13.307.000,00 (treze milhões, trezentos e sete mil reais) e desdobrada em:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 11.433.000,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta três mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 1.874.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e quatro mil reais), onde:



- a) R\$ 1.573.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e três mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

## CAPITULO II

### Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 13.307.000,00 (treze milhões, trezentos e sete mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I – Orçamento fiscal: R\$ 9.965.500,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.341.500,00 (três milhões trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), onde:

- a) R\$ 2.538.500,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 803.000,00 (oitocentos e três mil reais) compreende despesas com assistência social;

Parágrafo Único – R\$ 1.467.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) das despesas fixadas no Inciso II deste artigo serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

## CAPITULO III

### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 e 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

**CAPITULO IV**  
**Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quarenta por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no caput do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito de destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatório judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender obrigações do sistema previdenciário;

IV - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho do Sistema Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos Especiais e ao FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**TÍTULO III**  
**Das Disposições Gerais**

Art 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - O chefe do Poder Executivo, no âmbito deste poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias consoante legislação específica.



Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá a programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

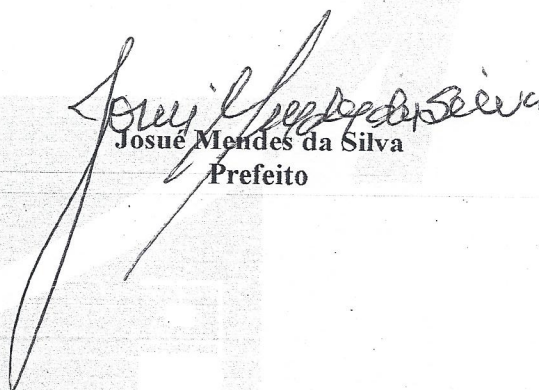
Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15 - O Poder executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributaria, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 17º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Agrestina,  
Em 26 de novembro de 2004

  
Josué Mendes da Silva  
Prefeito